



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**Portaria nº 15/2023/SMF, de 31 de agosto de 2.023**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cumprimento do disposto no Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre valores pagos pelo Município de Bom Despacho, através da Administração Direta, pelos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta, através de suas autarquias e fundações, às pessoas jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e prestação de serviços.*

**O Secretário Municipal da Fazenda**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o disposto no **Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023**, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do imposto de renda sobre valores pagos pelo Município de Bom Despacho, através da Administração Direta, pelos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta, através de suas autarquias e fundações, às pessoas jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e prestação de serviços seja realizada em conformidade com o disposto no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - Mafon/2023 que tem por base o Decreto Federal nº 9.580/2018 e com a **finalidade de complementar** o que dispõe o Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** No processo de liquidação da despesa, o fiscal / gestor do contrato deverá verificar se trata-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual ou instituição isenta ou imune de retenção do imposto de renda.

**Parágrafo Único.** A verificação de enquadramento como optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual será feita no endereço <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e será emitido o documento da consulta.

**Art.2º** O fiscal / gestor do contrato encaminhará para a Contabilidade o processo de liquidação da despesa, se tratar de fornecedor optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual ou instituição isenta ou imune de retenção do imposto de renda, faturas de água e esgoto, faturas de energia elétrica, faturas de telecomunicações e aluguéis pessoa física.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**Parágrafo Único.** Se tratando de instituição isenta ou imune de retenção do imposto de renda, o fiscal / gestor do contrato deverá encaminhar, juntamente com o documento fiscal ou documento correlato, o anexo II ou o anexo III do Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023, anexando a declaração no processo de liquidação, bem como a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que devem ser encaminhados.

**Art.3º** O fiscal / gestor do contrato encaminhará para o Setor Tributário o processo de liquidação da despesa, se não se tratar das hipóteses do art. 2º.

**Art.4º** Caso o documento fiscal ou obrigação acessória aplicável não mencione que se trata de contribuinte optante pelo Simples Nacional ou Microempendedor Individual, será retido o imposto de renda na fonte nos termos do Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023.

**Art.5º** Recebida a documentação citada no artigo 3º, o Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Bom Despacho deverá emitir despacho em 48 (quarenta e oito) horas, informando fato gerador, base de cálculo, alíquota e imposto de renda a ser retido na fonte.

**Art.6º** O Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Bom Despacho poderá obter suporte do órgão Central de Contabilidade da Prefeitura, bem como de sua Consultoria externa na identificação da matéria tributável aplicável.

**Art.7º** Em caso de divergência entre o Setor Tributário e o Setor Contábil acerca do fato gerador, base de cálculo, alíquota e imposto de renda a ser retido na fonte, a decisão final será do Setor Tributário.

**Art.8º** Pacificada a matéria tributável conforme artigos 5º e 7º desta portaria e caso o documento fiscal ou obrigação acessória aplicável não contenha o destaque da retenção nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023, será retido na fonte, de ofício, o imposto de renda.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência prevista no caput deste artigo, o setor tributário fará constar no processo de pagamento, a justificativa da retenção na fonte de forma diversa da contida no documento fiscal.

**Art.9º** Caso o fiscal / gestor do contrato não encaminhe o anexo II ou anexo III do Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023, será retido o imposto de renda na fonte nos termos do referido decreto.

**Art.10** Caso o fornecedor discorde da retenção do imposto de renda aplicada, deve impetrar petição com efeito de requerimento de restituição, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da instituição ou preposto legalmente constituído, através dos trâmites estabelecidos pelo protocolo municipal.

**Art.11** Os fornecedores e prestadores de serviços em que os pagamentos são realizados por meio de faturas com código de barras ou QR Codes, tais como as relativas a fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e correios privados, deverão proceder as adequações necessárias nas Notas fiscais/Faturas, para fazer constar a respectiva retenção, ou para permitir que o pagamento seja procedido com a dedução dos valores correspondentes à retenção na fonte prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, pelo órgão ou entidade contratante, sob pena de denúncia junto à Receita Federal e demais órgãos de Controle Externo.

**Art.12** A partir da entrada em vigor do Decreto 9.999, de 31 de agosto de 2.023, todas as



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

minutas de editais e contratos administrativos deverão adotar as disposições do referido decreto e desta portaria.

**Art.13** Os valores retidos de imposto de renda nas contas bancárias de recursos vinculados serão recolhidos à conta única do Tesouro Municipal.

**Art.14** Nas liquidações das despesas sujeitas a retenção na fonte prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deverá ser indicado o código de receita 6256, para fins de envio na DIRF, conforme o Mafon/2023.

**Art.15** As empresas poderão solicitar a emissão do comprovante anual de retenção do IR na fonte ao órgão ou entidade contratante, que deverá fornecê-lo no prazo estabelecido em regulamento da Receita Federal, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuada a retenção, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

**Art.16** Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 31 de agosto de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

Carlos dos Santos Queiroz  
**Secretário Municipal da Fazenda**